



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços de Revisão de Garantia de 1.250 horas da Retroescavadeira XCMG XT870BR-1, incluindo mão de obra especializada, insumos e peças originais conforme especificações do fabricante.
- 1.2.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a manutenção necessária deve ser executada pelo fabricante ou por sua representante autorizada, a fim de garantir a preservação da garantia de fábrica.
- 1.3.** A empresa a ser contratada é a TOPCOM - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 15.024.021/0001-14, na condição de Representante Exclusiva da marca XCMG no estado do Rio Grande do Norte.

2. ITENS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1	Prestação de serviço de revisão de garantia 1.250 horas	1	R\$ 2.320,85	R\$ 2.320,85
2	Aquisição de peças, produtos e acessórios 1.250 horas	1	R\$ 1.625,28	R\$ 1.625,28
VALOR TOTAL			R\$ 3.946,13	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

2.1. Padrão Técnico: O serviço deve ser executado de acordo com o manual do fabricante (XCMG) e o Padrão de Qualidade do Representante Exclusivo, sendo obrigatório o uso de peças, filtros e lubrificantes genuínos ou homologados, para fins de validação e manutenção da garantia.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade: A contratação é fundamental para manter a validade da garantia de fábrica da Retroescavadeira XT870BR-1, equipamento essencial para as atividades da SEMAAB (manutenção de estradas, limpeza de reservatórios, etc.).

3.2. Exclusividade e Urgência: A execução desta revisão por um serviço não credenciado pelo fabricante resultará na perda imediata da garantia. Portanto, a contratação da TOPCOM, como representante exclusivo, é a única via para resguardar o patrimônio público e evitar custos futuros com manutenção corretiva. A urgência reside no fato de que o equipamento não pode ultrapassar o limite de 1.250 horas de uso sem a devida manutenção.

3.3 Fundamentação: A contratação e sua justificativa encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade de realização da manutenção pelo fabricante ou por sua representante autorizada, conforme previsto no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Prazo de Execução: O serviço de revisão deverá ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEMAAB.

4.2. Local da Execução: O serviço poderá ser realizado nas dependências da Contratada, sendo esta responsável pela remoção e entrega do equipamento, ou no local designado pela SEMAAB, conforme acordo prévio, sem ônus adicional.

4.3. Documentação de Aceitação: A Contratada deverá apresentar, ao final da execução:

4.3.1. Nota Fiscal do serviço e das peças (com indicação de itens originais).

4.3.2. Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida e assinada pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

4.3.3. Comprovante ou Check-list que ateste a realização da Revisão de 1.250h conforme padrão XCMG, para manutenção da garantia.

4.4. Garantia do Serviço: O serviço prestado e as peças utilizadas deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para a mão de obra, e a garantia legal do fabricante para as peças e insumos.

4.5. Requisitos Específicos do Serviço:

4.5.1. Realização de todos os itens do check-list de 1.250h da XCMG (troca de óleo e filtros, lubrificações, verificações e ajustes, etc).

4.5.2. Utilização de peças e insumos originais.

4.6. Rejeição do Serviço: O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações do fabricante ou comprometa a garantia. A Contratada deverá refazer/corrigir o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP, Orçamento e demais documentos anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.1.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

5.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

5.1.8 A Contratante deverá fiscalizar regularmente a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no contrato, garantindo que atendam aos padrões e requisitos previstos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade quando for o caso.*

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.10 A Contratada deverá responder às notificações formais da Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devendo a empresa contratada seguir as exigências impostas neste Termo de Referência quanto a garantias e segurança, como também a contratada deve ser responsável por qualquer acidente ou incidente que acarrete conta a segurança e a vida de terceiros.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O fiscal do contrato será o Sr. José Vicente de Araújo Neto, Matrícula nº 32980, enquanto a gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Clayper de Matos Salustiano, CPF: 008.957.774-44.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10 DO PAGAMENTO

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

10.1 O prazo de pagamento será de 30 dias a contar do atesto na nota fiscal.

10.2 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

12.2.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista.

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

12.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO pela recusa injusta do convocado em assinar o CONTRATO/ATA, aceitar ou retirar o instrumento.

12.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.8 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.8.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Currais Novos/RN, 31 de agosto de 2026.

José Vicente de Araújo Neto
Secretário Adj. Mun. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento
Mat. 32980 – Matr. 1330

Clayper de Matos Salustiano

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento